



**PROJETO DA ATIVIDADE EXTENSIONISTA - TEORIA GERAL DO DIREITO
(1º/2025)**

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()

EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito; Incidentes e acidentes de trabalho; Justiça Social

Linha de Extensão: Direitos Sociais

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Rodoviária do Plano Piloto – Brasília-DF.

Público-alvo: Empregados Urbanos e Rurais (celetistas)

Título: Acidente/Incidentes e suas equiparações

2. Identificação dos Autor(es) e articulador(es)

Curso: Direito

Coordenador de Curso: Adalberto Nogueira Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es): Prof. Lourivânia de Lacerda Castro

Aluno(a)/Equipe:

Nome	Matrícula	E-mail
Beatriz Alves da Silva Lisboa	2020010000167	Beatriza301@gmail.com
Bruno Barros Vieira	2123180000030	Brunobarros93@gmail.com

Erick Henry Ramalho B.		
Matheus da Silva Santos	2410010000080	Matheus-hc077@hotmail.com
Rafael Andrade Hastenreiter Ferreira da Silva	2410010000089	Rafaelandrade0379@gmail.com

3. Desenvolvimento Apresentação:

O ambiente de trabalho, por sua própria natureza, apresenta diversos riscos que, se não forem devidamente controlados, podem resultar em acidentes ocupacionais. É fundamental dar ênfase à ocorrência desses acidentes e à conscientização dos trabalhadores quanto aos seus direitos. Muitas vezes, a população em geral desconhece o que são, de fato, os direitos trabalhistas e não compreende as diferenças entre acidente e incidente no contexto laboral.

Dessa forma, a análise estruturada do fenômeno da acidentalidade no ambiente de trabalho é essencial tanto para orientar gestores públicos e legisladores quanto para informar a sociedade em geral. Trata-se de oferecer um instrumento eficaz que contribua com os esforços de prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no Brasil.

Fundamentação Teórica

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2014) acidente de trabalho é toda ocorrência inesperada e imprevista, incluindo os atos de violência, derivada do trabalho ou com ele relacionado, do qual resulta uma lesão corporal, uma doença ou a morte, de um ou vários colaboradores.

Acidente de trabalho pode ser caracterizado como o evento ocorrido durante o exercício das atividades profissionais a serviço da empresa, que resulte em lesão corporal ou comprometimento funcional capaz de provocar a morte, a perda ou a redução da capacidade laborativa do trabalhador. Tal definição está prevista no artigo

19 da Lei nº 8.213/1991, que regulamenta os benefícios da Previdência Social e estabelece os critérios para a caracterização desse tipo de ocorrência.

Um exemplo da evolução desta temática, é o julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº 828.040, que resultou na fixação da tese de repercussão geral (Tema 932). Nessa decisão, o STF reconheceu a compatibilidade entre o artigo 7º, XXVIII, da Constituição Federal e o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, permitindo a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho em atividades que, por sua natureza, impliquem riscos especiais ao trabalhador.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

Ementa:

"AGRAVO INTERNO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - TRANSPORTE DE CIGARROS - ASSALTO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA - TEMA 932 - APELO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL - MULTA POR PROTELAÇÃO. 1. Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Vice-Presidência do TST por meio da qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 828.040/DF, fixou tese no Tema 932 do ementário de Repercussão Geral no sentido de ser o art. 927, parágrafo único, do Código Civil compatível com o art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, sendo constitucional a responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidentes de trabalho, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida, por sua natureza, apresentar exposição habitual a risco especial, com potencialidade lesiva e implicar ao trabalhador ônus maior do que aos demais membros da coletividade. 3. Assim, a situação em tela está estritamente relacionada ao Tema 932 do ementário de Repercussão Geral do STF. 4. Em virtude do manifesto intuito protelatório da agravante, que apresenta recurso desprovido de razoabilidade e viabilidade, impõe-se a aplicação da multa específica prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Agravo desprovido, com aplicação de multa"

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2001) define acidente de trabalho como um acontecimento relacionado ao exercício do trabalho como uma ocorrência

imprevista e indesejável, instantânea ou não, relacionada com o ato de trabalho, que provoca lesão pessoal ou de que possa provocar risco próximo ou remoto dessa lesão.

Justificativa:

A escolha pelo estudo dos acidentes de trabalho é justificada pela necessidade de promover a cultura da prevenção nas relações laborais. A análise dos acidentes é crucial para antecipar e evitar incidentes graves, reduzindo os impactos sociais e econômicos decorrentes dos agravos à saúde ocupacional.

Trabalhar a conscientização sobre acidentes reforça o dever do empregador de adotar medidas de segurança e fortalece a compreensão dos trabalhadores sobre a importância de um ambiente de trabalho seguro.

Objetivos:

É aplicar o direito à sociedade, para que seja mais fácil de ser compreendida e que a justiça esteja do lado do bem comum da sociedade e que temos direito e deveres para todos em igualdade.

Geral:

Analisar os acidentes na relação de trabalho, discutindo a responsabilidade do empregador à luz da legislação trabalhista e das normas de segurança vigentes.

Específicos:

- Os acidentes e seus impactos,
- A precariedade das informações,
- Sistema de informações sobre acidentes do trabalho,
- Diferença entre acidente e incidentes
- Modo de ser abordado na sociedade
- Informativos para buscar da justiça

Metas:

- Levantar dados e conceitos sobre acidentes trabalho;
- Realizar ações educativas sobre prevenção de riscos;

- Produzir materiais informativos sobre gestão de acidentes;
- Promover conscientização no público-alvo sobre a importância do tratamento de acidentes.

Resultados Esperados:

Espera-se aumentar a consciência dos trabalhadores e empregadores sobre a importância dos acidentes como ferramentas de prevenção e promover a cultura de segurança no ambiente laboral.

Metodologia:

- Realização de apresentações;
- Uso de Textos produzidos;
- Uso de cartilhas explicativas; e
- Visitas presenciais.

Cronograma de Execução:

Data de início: 17/02/2025

Data de término: 30/06/2025

Evento	Período	Observação
Produção do Projeto	17/03/2025 a 28/04/2025	Definição do tema; divisão do projeto entre os integrantes do grupo, pesquisa do tema nos livros e na internet.

Envio do projeto para professora	28/04/2025	Envio do projeto à professora com vistas à análise prévia.
Ajustes do Projeto	05/05/2025	Elaboração de material (cartilha, folder, dentre outros).
Ajustes do Projeto	12/05/2025	Envio do projeto à professora com vistas à análise prévia.
Reanálise do Projeto básico	28/05/2025	Reenvio do projeto à professora com vistas à análise prévia.
Entrega final do Projeto	30/06/2025	Entrega do relatório final e quadros de evidências.

Considerações Finais:

Pode-se definir acidente do trabalho como aquele ocorrido no exercício da atividade e que provoque lesão ao trabalhador, a Lei n.º 8.213/91 em seu artigo 19 dispõe que o “acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho”.

Tem que haver causalidade para que haja infortúnio do trabalho. Por esse motivo, a causa do acidente ou doença tem que ter ligação com o trabalho, tem que ser no exercício da atividade para que se tenha magnitude jurídica. O empregador que não exercer tais medidas deverá ser penalizado pela lei com multas. Todavia, além dessas multas, atribui-se ao empregador outras responsabilidades civis e penais, através de negligência, imprudência ou imperícia que deixa um trabalhador sofrer um acidente de trabalho ou que adquira este uma doença decorrente da função que exercia.

O empregador que agir com culpa estará sujeito a reparar os sinistros sofridos pelo empregado, seja sinistros materiais ou morais. O INSS assumirá com os custos pagando os benefícios previdenciários, com a finalidade de recuperar a saúde perdida

em decorrência do trabalho, mas, caso seja averiguado que o sinistro ocorreu por falta de cuidados do empregador com relação aos ambientes de trabalho, poderá o INSS ajuizar Ação Regressiva em face do empregador, a fim de ser indenizado pelos gastos desembolsados. Os custos de acidentes e despesas do INSS com aposentadoria especial, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, auxílio-acidente e auxílio-suplementar, aumentam a cada ano trazendo péssimo cenário para o país. Pois esses acidentes poderiam ser evitados melhorando assim a economia e a produtividade. Da mesma forma para o empregador, que pode diminuir seus gastos por conta de acidentes e 48% investir esse dinheiro em outras áreas importantes dentro da empresa, como: manutenção, qualidade e logística. Outro fator interessante, é que conforme foram passando os anos e aumentando a legislação trabalhista, com a entrada das normas regulamentadoras, foi observado uma grande diminuição do número de acidentes de trabalho, ocasionando um melhor cenário.

Porém, o número de acidentes fatais ainda é elevado, dessa forma é importante reformular as leis trabalhistas para que possa haver uma melhoria nesse cenário. Existem algumas lacunas relacionadas à legislação previdenciária demandando o desenvolvimento de novos estudos, principalmente, na criação de ferramentas para uma melhor gestão da relação pública tanto pela previdência quanto das empresas. Apoiado neste entendimento e em uma série de assuntos relacionados a diferentes disciplinas sugere-se o desenvolvimento dos seguintes temas:

O Brasil está cada vez mais aumentando o número de idosos no trabalho, desta forma cabe à importância o estudo do envelhecimento da população trabalhadora nas empresas, bem como as ações de saúde, segurança e qualidade de vida voltada para estes;

Análise da cultura da segurança do trabalho frente às novas regras propostas a partir da reforma previdenciária.

Referência Bibliográfica:

BRASIL. LEI 8.213 de 24/07/1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm

BRASIL. Artigo 7º Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em



<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constituicao-federal-de-1988>

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. 3ª Turma. Relator: Ministro Alberto Balazeiro. Recurso de Revista TST-RR-10495-51.2021.5.15.0026. Julgado em: 12 set. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/posto-combustivel-respondera.pdf>.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Cadastro de acidente do trabalho: procedimento e classificação. NBR 14280, 2001. Rio de Janeiro: ABNT, 2001.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-acidente-do-trabalho-no-ambito-juridico/>.

BRASIL. Decreto nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 maio 1943.

BRASIL. Decreto nº 24.637, de 10 de julho de 1934. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 10 jul. 1934.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 9 ago. 1943.